

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA

**Autor**: Lucas Andrade de Morais Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Lucasmorais 7 @gmail.com

Co-autor (1): Werena de Oliveira Barbosa Universidade Federal da Paraíba (UFPB) werena 19@hotmail.com

**Co-autor (2)**: Juliana Alves de Sá Universidade Federal da Paraíba (UFPB) <u>juliana.julaya@hotmail.com</u>

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Me. Iracelane Ferreira da Silva Oliveira

Universidade Federal da Paraíba

iracelane ol@hotmail.com

Resumo: A Educação em Direitos Humanos é o instrumento mediador entre a prescrição normativa dos direitos humanos e a realização desses direitos na formação humana e sua aplicação nas relações sociais. Assim, como forma de efetivar os direitos humanos a Educação em Direitos Humanos tem se constituído como uma ferramenta poderosa, especialmente no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, deste modo o presente trabalho tem por objetivo refletir e estimular a disseminação dos direitos humanos das Pessoas com Deficiência em relação à sua inclusão no espaço escolar. A metodologia utilizada consiste na pesquisa descritiva e bibliográfica. Tendo em vista as constantes violências dos direitos humanos sofridas pelas PcDs, torna-se necessário incluí-los e integrá-los na e pela sociedade, e por conseguinte promover a igualdade e equidade para a população com deficiência, seja sensorial (visuais ou auditivas), física, intelectual, múltipla e/ou mental (psicossocial). Portanto, a participação social, divulgação, promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiências dentro do espaço escolar e na sociedade é uma responsabilidade conjunta entre alunos, professores, gestores, pais, demais servidores que compõe a escola e as diversas instituições sociais.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Inclusão Escolar, Pessoa com Deficiência.

1 Introdução



As cartas de defesas dos direitos humanos preconizaram o respeito à dignidade da pessoa humana, esse conceito foi incorporado e inserido nas diversas relações sociais, tornando necessária a sua promoção e efetivação, encontrando na educação o meio eficaz para o desenvolvimento e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos, visto que a educação visa a formação do cidadão, desenvolve e aprimora as habilidades dos indivíduos para o convívio no meio social. É nesse sentido que se faz necessário uma Educação em e para os Direitos Humanos (EDH), por ser mediadora e utilizada como instrumento de transmissão de valores, em que seu objetivo é atingir corações e mentes, não ficando restrita apenas a transmissão de conhecimentos e/ou instrução.

A Educação em Direitos Humanos é o instrumento mediador entre a prescrição normativa dos direitos humanos e a realização desses direitos na formação humana, e sua aplicação nas relações sociais. Portanto, a EDH veio superar a problemática do desconhecimento do texto legal em direitos humanos existentes na sociedade, e promover por meio da educação o movimento de defesa pela proteção dos direitos humanos.

A instituição escolar tem papel fundamental na educação e (trans)formação humana (e social), visto ser inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, e o seu preparo para o exercício da cidadania. Deste modo, a escola é um potencial agente efetivo de democratização da sociedade, e consequentemente um agente de Educação em e para os Direito Humanos, em que suas ações, atividades, ensino e políticas devem estar pautados em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a gestão democrática do ensino público e a consideração com a diversidade étnico-racial, buscando na formação de todos os seus alunos a qualificação para o exercício, disseminação e a promoção dos preceitos dos direitos humanos.

Nesse contexto, a EDH é o caminho, meio e ferramenta entre os preceitos normativos dos direito humanos e a educação necessária para promover a mudança na sociedade, ao buscar justiça e equidade, imprescindível na formação do ser humano como humano, de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana por meio da promoção dos valores da igualdade, liberdade, fraternidade, justiça, solidariedade, cooperação, tolerância e da paz,

transformando esses valores em atitudes, comportamentos, hábitos e prática em nossa vida. Portanto, é uma educação de natureza permanente, continuada e global, que deve ser compartilhada por todos os atores envolvidos no processo educacional.

Deste modo, é de fundamental importância trabalhar situações que possibilitem à comunidade escolar e à sociedade em geral, pensar propostas e promover a inclusão das Pessoas com Deficiências (PcD) no contexto escolar, social, do trabalho, no lazer, familiar, dentre outros. Assim, se propõe o presente plano a desenvolver caminhos e alternativas para serem trabalhadas no âmbito escolar, contribuindo para a conscientização e o despertar da comunidade escolar, no sentido de conscientizá-la e sensibilizá-la para defesa da inclusão de pessoas com deficiência na escola.

O presente trabalho tem como objetivo refletir e estimular a disseminação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em relação à educação inclusiva, e assim contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidirem e atuarem na realidade social de um modo comprometido com a defesa dos direitos humanos desse grupo.

É imprescindível o despertar da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, gestores e pais de alunos) para que possam não apenas agir corretamente no processo de efetivação dos direitos das pessoas com deficiências, como também levar essa sensibilização para o poder público, órgãos públicos e privados, famílias e à sociedade em geral sensibilizando-as quanto a necessária promoção da educação em direitos humanos para inclusão.

### 2 Metodologia

Utilizou-se o método descritivo, com vistas a desenvolver e discutir ideias, dando uma ampla visão para realização de um estudo preliminar do tema da pesquisa em direitos humanos e, assim, propõe-se em aproximar o fenômeno do direitos das pessoas com deficiência, para que seja possível uma maior compreensão e precisão necessária da problemática. Ainda utilizou-se da pesquisa bibliográfica que é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas e documentos, isto é material acessível ao público (LAKATOS, MARCONI, 1991).

### 3 Resultados e Discussão

Durante séculos o homem busca o reconhecimento de sua liberdade e dignidade, lutando para a efetivação dos seus direitos mínimos. De acordo com Trindade (2002), em meados do século XVIII surgiram os primeiros movimentos de constitucionalização dos direitos fundamentais do homem, com destaque especial para Revolução Francesa que culminou com a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), porém é somente após a Segunda Guerra Mundial que veio ocorrer a positivação do que se convencionou chamar Direitos Humanos:

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades (PEQUENO, 2008, p. 24).

O documento responsável pelo delineamento desses direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, e posteriormente inicia-se o processo de internacionalização e universalização dos direitos humanos, sendo inegável a importância da DUDH como marco da consagração e afirmação dos direitos humanos, abrindo espaço para a produção de outros documentos que reafirmam o seu teor. (TRINDADE, 2002).

Todavia, o problema dos direitos humanos na atualidade não reside mais em sua fundamentação, consoante o que Bobbio (1992, p. 25) afirma "[...] o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje não é tanto o de justifica-los, mas o de protegê-los" e para tanto é necessário conhecê-los, restando necessidade em aprofundar e divulgar os direitos humanos, que só é possível por meio da educação para o respeito à dignidade humana, pilar basilar para se construir uma sociedade livre, justa e democrática.

A educação como direito humano é construída e confundida com a própria história e movimentos pelos direito humanos, consagrada como direito de segunda geração (ou dimensão), a educação é premissa básica para a edificação do sujeito de direito, para o exercício da cidadania, para o desenvolvimento humano, e sobretudo para o fortalecimento

dos direitos humanos e liberdades fundamentais. A DUDH afirma e reconhece a ação da educação de forma universal sem quaisquer barreiras para sua implementação:

### Artigo 26.

- 1. Todo homem tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será generalizada; o acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos méritos respectivos.
- 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ONU, DUDH).

Incorporada como direito fundamental social no artigo 6º da CF/88, a educação teve um capítulo específico na própria carta constitucional que trata e assegura o Direito à Educação (Art. 205, CF/88), a qual visa o pleno desenvolvimento das pessoas, o seu preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho, proporcionado a todos indistintamente igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, I, CF/88). Desta forma, o Estado brasileiro se compromete em garantir uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos, sem exclusão ou quaisquer formas discriminatórias em sua prestação.

Nesse quadro a Carta Magna abordou os Direitos das Pessoas com Deficiência à educação, constituindo em dever do Estado a efetivação desse direito por meio da garantia de atendimento educacional especializado aos PcD's, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III, da CF/88). Além da carta constitucional, diversos outros documentos legais foram promulgados ou ratificados no Brasil, em que tratam especialmente dos direitos das PcD's, temos: A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas "portadoras" de deficiência garantindo a sua integração social, assegurando os direitos fundamentais básicos, notadamente o direito das PcD's à educação, estabelecendo como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, quem "recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta" (Art. 8º, Lei 7.853/89).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN (Lei 9394/96) dispõe um capítulo especifico para tratar da Educação Especial, "[...] modalidade de educação escolar

oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência [...] (Art. 58, LDB). O Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, cujo propósito é promover, proteger e assegurar todos as PcD's os direitos humanos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2010), assim como busca a promoção do respeito a sua dignidade, para tanto o documento entende que:

### **Artigo 1** (...)

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Decreto n.º 6.949/09).

Desta forma, a Convenção trata de diversos direitos e deveres dos Estados para com as PcD's, a sociedade e o poder público e privado, tais como: a acessibilidade, inclusão na comunidade, conscientização, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego, participação na vida política e social, e especialmente o direito à educação, abordado expressamente no art. 24 dessa Convenção, em que o dispõe que o Estado deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, para que "[....] as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem" (Art. 24, Decreto n.º 6.949/09).

Todavia, é a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais da UNESCO, realizada em Salamanca (Espanha) em 1994, a mais relevante no âmbito especificamente da implementação de políticas públicas e ações para garantia dos direitos à educação das PcD's. A Declaração de Salamanca, resultado da conferência, traz um conjunto de recomendações, propostas, princípios, políticas e práticas no âmbito da educação da especial (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, os documentos legais, anteriormente mencionados, constituem a busca pela efetivação dos fundamentos e objetivos do Estado, e a busca pela inclusão social desse grupo que durante séculos, e ainda, sofre com a negação de direitos, violações e exclusões nas relações familiar, escolar e social, assim:

[...] objetivo é incluir um aluno ou um grupo de alunos que já foram anteriormente excluídos; a meta primordial da inclusão é a de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo. As escolas inclusivas propõem um modo de se

constituir o sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades. A inclusão causa uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita a ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia a todos: professores, alunos, pessoal administrativo, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral (MANTOAN 1998 p. 99-100).

Nessa perspectiva, a inclusão das PcD's no ensino regular não é tarefa somente do Estado, e tão pouco o educador sozinho garantirá a inclusão dessas pessoas no âmbito escolar e social. É necessário (re)pensar nas organizações sociais, na relação familiar, na estruturação e funcionamento administrativo, didático-pedagógico, curricular, das instalações físicas, dos recursos (físicos e humanos), das relações e parcerias entre a escola e a família, os instituições e órgãos de defesa de direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, Centros de Referências e Assistência Social-CREAS, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, dentre outros) e organizações privadas que têm como intuito a defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de formar uma rede de defesa, proteção, respeito e promoção da luta das PcD's pela convivência, integração e respeitado aos seus direitos, efetivando a inclusão.

[...] a inclusão desafia, pois, a mudanças, estimula a flexibilidade das relações, a redistribuição dos recursos para um mais correto aproveitamento, o trabalho em equipe, a colaboração e a cooperação, o envolvimento de toda a escola, dos pais, da comunidade, dos diferentes serviços e dos seus profissionais do sistema educativo. (FREITAS, 2008, p. 42).

Contudo é de se ressaltar que a escola isoladamente não tem o poder de fazer a inclusão acontecer, é necessário uma atuação conjunta entre poder público, privado, sociedade, órgãos de defesas, escola e família em promover a divulgação e o respeito aos direito humanos, em especial das PcD's, que deve ter como instrumento a Educação em Direitos Humanos (EDH), que conforme a Zenaide (2007, p. 16), se constitui como parte do direito à educação e também como um direito humano que todos possuem de se informar e conhecer seus direitos para defendê-los e protegê-los. Dessa foram, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) afirma que:

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e

político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (PNEDH, 2007, p. 25).

É necessário entender que a EDH é uma educação voltada para mudança cultural, na adoção de uma nova postura em relação à dignidade humana, com respeito e defesa da diversidade por meio da promoção e vivência de valores de liberdade, justiça, igualdade, equidade, solidariedade, cooperação, tolerância e cultura de paz que alcance toda a coletividade. Portanto, não basta apenas escolarizar, é preciso que as instituições de ensino não se restrinjam a transmissão de conteúdos, mas que assumam uma postura ativa e passem a promover o respeito aos direitos humanos dentro e fora de seus muros. É preciso uma educação para vida que favoreça a formação de um indivíduo crítico, criativo e participativo na sociedade e a EDH busca exatamente isso, segundo às ideias de Freire (1999), uma educação para prática da liberdade, em que o ser humano dessa educação não seja apenas um sujeito que estar no mundo, mas com o mundo.

A educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático. A educação em direitos humanos, por sua vez, é o que possibilita sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano, apresentando-se na atualidade, como uma ferramenta fundamental na construção da formação cidadã, assim como na afirmação de tais direitos (TAVARES, 2007, p. 488).

A EDH busca a transformação da vida dos sujeitos ligados diretamente ao exercício de suas atividades, construindo e constituindo nesses sujeitos uma identidade que promova os direitos humanos, intervindo na sua realidade e dos outros que o cerca, buscando o direito de construir uma cidadania equânime e justa. Portanto, a EDH é baseada no diálogo que tende a valorizar todos os saberes, logo, busca a integração entre os sujeitos do processo, é um exercício de busca ao conhecimento participativo e transformador.

Educar para os direitos humanos é, antes de tudo, assumir a postura de dialogia que mobiliza uma teia de relações intersubjetivamente formadas a partir da qual educadores e educandos negociam a definição das situações sociais, tendo como elemento mediador seus próprios saberes. (DIAS, 2007, p. 454).

A EDH deve ocorrer em diversos campos de formação, convivência e no contexto da educação formal e não formal (e ainda a informal), de modo que não seja uma tarefa exclusiva da educação formal, mas que nela possa aproveitar as oportunidades para a disseminação dos

conteúdos relacionados aos direitos humanos em outros campos visando socialização dos valores e a promoção de relações harmoniosas, e principalmente inclusiva, entre todos os atores e sujeitos que compõe a sociedade (DIAS, 2007; TAVARES, 2007).

Assim, a escola como uma organização comunicativa, que busca a transformação de seus atores em sujeitos de direitos, é o principal agente efetivo de transformação social e estabelecimentos de valores de uma sociedade, logo a EDH "[...] deve impregnar o cotidiano escolar por meio de sua tematização curricular e do fomento de práticas escolares em consonância com seus princípios" (CARVALHO, 2007, p. 481), assim as ações, atividades, ensino e políticas devem estar pautados em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o respeito à liberdade e apreço à tolerância, buscando dessa forma a inclusão das pessoas com deficiência no âmbito escolar, pois se a própria escola não inclui, é difícil exigir uma "sociedade mais inclusiva", posto que a escola como modelo social e disseminadora de conhecimento não ensina, e muito menos prática a inclusão.

Destarte, a Educação em Direitos Humanos para a inclusão de pessoa com deficiência deve inicialmente partir da própria escola, e esta promover uma cultura disseminadora para buscar uma sociedade inclusiva. É por meio da EDH, que favorece o reconhecimento dos diferentes grupos sociais e culturais, é que poderemos conseguir uma mudança na sociedade, na família, nas instituições e em nós mesmos para promover a convivência, cooperação e solidariedade na formação e qualificação para o exercício, disseminação e a promoção dos preceitos dos Direitos Humanos, especialmente da inclusão dos PcD's.

### 4 Conclusões

A Educação em Direitos Humanos é uma medida primordial na busca por uma sociedade igualitária e equânime. Assim, a EDH visa a conscientização e aplicação dos fundamentos dos direitos humanos no convívio e como prática de vida, é uma educação que provoca a capacidade de reflexão e de crítica nos educandos, por meio do diálogo, induz uma postura (pró)ativa e participativa nas questões dos direitos humanos, mudando sua relação no e com o mundo, buscando a liberdade, e condenando e lutando contra a realidade opressiva e contra as injustiças sociais.

As Pessoas com Deficiência constantemente tem seus direito fundamentais violados, e o Estado na maioria dos casos é o violador, é o caso do não cumprimento da legislação que promovem e garantem direitos aos PcDs de estudarem em escolas regulares, todavia, as escolas que recebem não tem o mínimo de preparo e condições para promover primeiramente a inclusão, e posteriormente o desenvolvimento social e educacional das PcDs, pois não trata somente em matricular esse aluno, mas dá o suporte e participação de todas as pessoas que compõe a instituição devem participar da inclusão desses sujeitos no âmbito escolar.

Como mencionado anteriormente, a Educação em Direitos Humanos para a inclusão de pessoa com deficiência deve inicialmente partir da própria escola, e esta promover uma cultura disseminadora para buscar uma sociedade inclusiva. Porém, para que haja a efetivação da EDH na Escola é necessário, e só será possível, com a participação e mediante o esforço de todos os atores e sujeitos da escola, assim como a articulação entre a gestão pública municipal, os conselhos gestores de políticas educacionais, a gestão escolar, os professores, pais, alunos e as redes de proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Assim é um esforço conjunto e articulado em que a participação e colaboração de todos é essencial para o sucesso e efetiva mudança para uma ação inclusiva que vise a consolidação de uma cultura de promoção dos Direitos Humanos, especialmente da inclusão dos PcD's.

## Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A era dos direito**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

# BRASIL. Constituição Federal de 1988 (CF/88). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 10 maio. 2015. \_\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17853.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17853.htm</a>. Acesso em: 10 maio. 2015. \_\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.060, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/18069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/18069.htm</a>. Acesso em: 10 maio. 2015. \_\_\_\_\_\_. Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm</a>. Acesso em: 10 maio. 2015.

\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19394.htm</a>. Acesso em: 10 maio. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Uma idéia de formação continuada em educação e direitos humanos. *In*: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A.A.; FERREIRA, L.F.G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (Org.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. *In*: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A.A.; FERREIRA, L.F.G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (Org.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1999.

FREITAS, Soraia Napoleão *et.al.* **Tendências Contemporâneas de Inclusão**. Santa Maria: UFSM, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A.. **Metodologia científica**. 2. ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Interação x Inclusão: Educação para Todos**. Revista Pedagógica, n. 5, p. 48-51, 1998.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: <a href="http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm">http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm</a>. Acesso em: 06 mar. 2012.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos Direitos Humanos. *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos Humanos**: Capacitação de educadores. Vol. 1 – Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2008.

PNEDH. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. *In*: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A.A.; FERREIRA, L.F.G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (Org.). Educação em Direitos

**Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Introdução. *In*: In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A.A.; FERREIRA, L.F.G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (Org.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

